

**ANEXO I - REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA
CIVIL**

REGIMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho da Faculdade é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa da Faculdade.

Art. 2º O Conselho da Faculdade, nos termos do art. 60 do Regimento Geral e art. 52 do Estatuto da Universidade, terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Faculdade, como seu presidente;
- II. Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- III. Todos os docentes efetivos da carreira do Magistério lotados na Faculdade;
- IV. Coordenador de Programa de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. Coordenadores dos Núcleos;
- VI. Corpo discente da graduação em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos docentes efetivos da respectiva faculdade, respeitando-se o número mínimo de um (01) representante, eleitos por seus pares;
- VII. Um (01) discente representante da pós-graduação *lato sensu*, eleito por seus pares.

§1º. Os membros do Conselho da Faculdade de que tratam os incisos II, VI e VII terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º O Presidente do Conselho da Faculdade é substituído, na direção das reuniões, em suas faltas e impedimentos, por um Coordenador de Núcleo, indicado pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de indicação como no “caput” deste artigo, o Presidente do Conselho poderá indicar qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Conselho da Faculdade, nos termos do art. 59 do Regimento Geral e art. 51 do Estatuto da Universidade:

- I. Estabelecer diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral da Universidade de Rio Verde;

- II. Aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta (30) dias do seu mandato;
- III. Propor ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, bem como alterações do número de vagas;
- IV. Aprovar a dispensa do título de mestre para a composição do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. Aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da Faculdade ou para a mesma, de acordo com as normas vigentes;
- VI. Propor aos Conselhos Deliberativos Superiores a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- VII. Deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de capacitação e/ou aperfeiçoamento;
- VIII. Aprovar a transferência de alunos para o curso da Faculdade de acordo com as normas vigentes observando-se com rigor o regime de aproveitamento de créditos;
- IX. Propor acordos e convênios junto ao Poder Público e Entidades de caráter Privado ou Público, para encaminhamento às Pró-Reitorias;
- X. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos indisciplinares, coletivos ou individuais;
- XI. Aprovar a criação e alterações em ementas e programas de disciplinas, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pós-Graduação e Pesquisa e posteriormente ao CONSEPE;
- XII. Apreciar e avaliar o projeto pedagógico-curricular – elaborado pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante), programar atividades complementares, inclusive de cunho cultural, apreciar estudos sobre o perfil dos alunos, estabelecer padrões de avaliação, avaliar semestralmente os cursos e propor alterações curriculares;
- XIII. Propor ações e programas de iniciação científica destinadas a melhorar a formação e preparar os futuros pesquisadores nas diferentes áreas do conhecimento;
- XIV. Estimular e avaliar a produção científica do corpo docente, apresentar projetos de pesquisa, podendo, inclusive, nomear professores para efetuar o controle e o acompanhamento dos trabalhos científicos desenvolvidos;
- XV. Deliberar sobre questões omissas no Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO II DO PRÉSIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho da Faculdade:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- III. Aprovar a pauta dos processos a serem apreciados;
- IV. Criar comissões para análise dos casos submetidos ao Conselho, bem como nomear seus respectivos membros;
- V. Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- VI. Decidir sobre as questões de ordem;
- VII. Nomear Comissões para estudar problemas específicos;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho da Faculdade e este Regimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 6º As comissões poderão ser criadas pelo Presidente do CONFEP, que nomeará os respectivos membros, para analisar quaisquer proposições submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo único: As nomeações dos membros das comissões serão efetuadas por meio de portaria.

Art. 7º As Comissões são compostas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, podendo ter, também, suplentes, designados pelo plenário e nomeados pelo Presidente do Conselho de Faculdade.

Art. 8º. A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da comissão, que deve emitir parecer sobre a mesma.

Art. 9. Antes de encaminhar qualquer processo para estudo das comissões, o Presidente do Conselho da Faculdade promove as diligências aconselháveis, em cada caso, para esclarecimento da matéria.

Art. 10. O parecer do Relator é apreciado pela comissão, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o parecer da comissão para efeito de apreciação pelo plenário do Conselho da Faculdade.

Art. 12. As comissões têm um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

Parágrafo único. As comissões podem solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

Art. 13. Compete aos Presidentes das comissões encaminharem ao Conselho da Faculdade os pareceres, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião em cuja pauta deva constar a matéria.

Art. 14. Nos casos de pedido de reconsideração de avaliação de aprendizagem devem ser observados os prazos constantes do artigo 93, caput e parágrafo único do Regimento Geral da UNIRV.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 15. As reuniões do Conselho da Faculdade são:

- I. ordinárias - bimestrais, mediante convocação por seu Presidente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado;
- II. extraordinárias - convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

§ 1º O Conselho da Faculdade funcionará e deliberará pela maioria simples de seus membros, estando presentes, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º Em caso de segunda convocação, a deliberação é válida com qualquer número de membros.

Art. 16. As reuniões do Conselho da Faculdade são convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação da agenda e respectiva pauta e os documentos a serem discutidos.

§ 1º Em caso de matéria de urgência, a reunião extraordinária pode ter o prazo de convocação reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A reunião em segunda convocação só pode ser realizada decorrido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da primeira convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 17. Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

Art. 18. As reuniões têm a duração prevista no ato de convocação e constam de:

I. Expediente, que consiste na verificação do quorum, leitura e discussão da ata da reunião anterior e comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II. Pauta, organizada pelo Presidente, que é submetida ao Conselho na seqüência estabelecida.

§ 1º Se não houver o quorum previsto pelo Regimento, o Presidente aguarda que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de 15 (quinze minutos) e não se completando o número regimental, o Presidente suspende a sessão.

§ 2º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 3º Cada assunto da pauta terá uma fase de discussão e outra de votação, não sendo permitida a discussão do item subsequente sem que haja a deliberação sobre o anterior.

Art. 19. A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões do Conselho da Faculdade pode ser alterada:

I. Em caso de preferência;

II. em caso de urgência;

III. Em caso de adiamento do assunto.

Art. 20. Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e após aprovação pelo plenário.

Parágrafo único. Os recursos têm preferência sobre outros assuntos.

Art. 21. Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º A urgência é concedida pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A urgência concedida dispensa parecer escrito das respectivas Comissões.

§ 3º O Presidente pode, a critério do plenário, designar um Conselheiro ou uma comissão para formular parecer, ainda na sessão, sem prejuízo do prosseguimento da pauta.

§ 4º Em situações de urgência, no interesse da Universidade, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seus Conselheiros.

Art. 22. Uma vez que a discussão da matéria, para a qual tenha sido concedida a urgência, evidencie a necessidade de se conceder vistas ou proceder a alguma diligência, pode qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada, o que é feito pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 23. Qualquer membro do Colegiado poderá requerer vista de processo, mediante aprovação por maioria simples do plenário, ficando obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco (05) dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 24. Havendo mais de um pedido de vistas, a concessão é dada na ordem em que foi requerida à Mesa, observado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 25. O pedido de vistas pode ser renovado se ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho da Faculdade. Parágrafo único. Exige-se a aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 26. O pedido de adiamento de assunto é feito mediante requerimento justificado do solicitante e após aprovação pelo plenário, que estabelece o prazo para que o processo retorne à pauta.

Art. 27. O comparecimento às reuniões do Conselho da Faculdade e das Comissões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade, exceto a ministração de aulas e a convocação para reuniões dos colegiados superiores, dos quais o docente seja membro.

Art. 28. Independente das convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho, as comissões poderão se reunir, mediante convocação escrita de seu Presidente, em qualquer tempo para o exercício de suas funções, inclusive em atendimento ao disposto no art. 21 deste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações das reuniões das comissões serão devidamente lavradas em ata.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 29. A tramitação dos processos obedece à seguinte ordem:

- I. entrada e conferência do processo no protocolo da Faculdade;

- II. despacho do Presidente para o Conselho ou para a respectiva Comissão;
- III. distribuição de cópias do processo aos membros do Conselho da Faculdade.

Art. 30. As comunicações e deliberações de cada reunião, tanto do Conselho como das Comissões, são registradas em ata, da qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

§ 1º A inserção em ata de declaração de voto é encaminhada, por escrito, à Presidência até o final da sessão respectiva.

§ 2º A inserção em ata do teor de qualquer documento ou sua transcrição, no todo ou em parte, só é feita com expressa autorização do plenário.

§ 3º A ata é tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 4º Depois de aprovada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, é arquivada em ordem cronológica.

§ 5º Das atas deverá constar, obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nome das pessoas presentes na reunião;
- III - assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV - assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que deliberaram.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E SEU ENCAMINHAMENTO

SEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho da Faculdade se revestirão sob a forma de projetos de resoluções, indicações e moções.

SEÇÃO II

DAS RESOLUÇÕES

Art. 32. O Conselho da Faculdade exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a proposição se constitui em Projeto de Resolução, que pode ser iniciativa do Presidente ou de Conselheiro, sempre por escrito.

§ 2º Depois de promulgado, o projeto passa a denominar-se Resolução.

SEÇÃO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 33. Indicação é a proposição que contém sugestão de providências a qualquer órgão ou autoridade da Faculdade.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 34. As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetidas ao plenário no início da pauta, independentemente de sua inclusão na mesma.

CAPÍTULO VII DO ENCAMINHAMENTO PROCESSUAL SEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os Requerimentos podem ser verbais ou escritos.

SEÇÃO II DOS PARECERES

Art. 36. Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre a matéria sujeita a exame.

Parágrafo único. Em matérias de urgência pode ser dispensado o Parecer escrito de Comissão.

Art. 37. O Parecer versa sobre a harmonia da proposição com a lei, os Estatutos e o Regimento Geral da UNIRV e este Regimento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da proposição.

Art. 38. O Parecer deve constar de três (03) partes:

- I. Relatório;
- II. Voto do relator, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de substitutivo ou de emenda;
- III. Conclusão, na qual constará a assinatura dos Conselheiros.

SEÇÃO III DOS DESTAQUES

Art. 39. Destaque é o ato de separar, para possibilitar discussão e votação isolada pelo plenário:

- I. Uma proposição de um grupo de proposições;
- II. Parte do texto de uma proposição.

Parágrafo único. O plenário pode admitir, a requerimento de Conselheiro, que a votação se faça por Destaque.

SEÇÃO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 40. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposições estatutárias ou regimentais.

- Art. 41. O Conselheiro que levantar a Questão de Ordem deve indicar o dispositivo estatutário ou regimental que pretende elucidar.
- § 1º A Questão de Ordem é conclusivamente decidida pelo Presidente.
- § 2º Nenhum Conselheiro pode exceder a três (03) minutos na formulação da Questão de Ordem.

SEÇÃO V DAS DISCUSSÕES

- Art. 42. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, nenhum projeto entra em discussão sem que tenha sido incluído na pauta e obtido parecer da respectiva Comissão.
- Art. 43. Ao submeter o projeto à discussão, o Presidente consulta quem deseja falar e faz o rol dos inscritos.
- Art. 44. Se ninguém se inscrever para falar, o Presidente procede à votação.
- Art. 45. Cada Conselheiro dispõe de três (03) minutos, em cada intervenção, para falar sobre a matéria em exame, tendo preferência os Conselheiros que ainda não tenham se pronunciado.
- Art. 46. Tendo falado todos os inscritos, o Presidente encerra a discussão e o projeto é colocado imediatamente em votação pelo Presidente.
- Art. 47. Se não houver número para a votação, que exija quorum qualificado, fica esta adiada até que se complete, na mesma sessão ou na imediata.

SEÇÃO VI DAS VOTAÇÕES

- Art. 48. O Conselho da Faculdade delibera pela maioria simples de votos, salvo disposição em contrário do Estatuto e Regimento Geral da UNIRV.
Parágrafo único. Para os efeitos no disposto neste artigo, computam-se os votos em branco e os nulos.
- Art. 49. As deliberações são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.
- § 1º Além do voto comum, tem o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- § 2º Excetuada a hipótese anterior, os membros do Conselho da Faculdade têm direito apenas a um (01) voto nas deliberações.
- § 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação por correspondência ou por qualquer outra forma.
- § 4º. Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição.
- Art. 50. Antes de iniciada a votação, é permitido o adiamento da votação por prazo certo, a requerimento verbal ou escrito de Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Quando a proposição for de natureza urgente, não é admitido adiamento de votação.

Art. 51. Durante a votação, a nenhum Conselheiro é permitido deixar o recinto e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 52. O projeto pode ser votado no seu todo ou em parte, a requerimento de Conselheiro aprovado pelo plenário.

Art. 53. Admite-se declaração de voto por escrito ou verbal.
Parágrafo único. Em caso de declaração verbal o tempo não pode ultrapassar de 2 (dois) minutos.

Art. 54. Terminada a votação, o Presidente proclama o resultado obtido.

SEÇÃO VIII DO PEDIDO DE REEXAME

Art. 55. Se o Presidente tiver razões que justifiquem discordância de matéria aprovada, no todo ou em parte, pode pedir reexame total ou parcial da mesma, até cinco (05) dias após a reunião em que tiver sido aprovada.

§ 1º Solicitado o reexame, o Presidente convoca imediatamente o Conselho, que se reunirá num prazo máximo de dez (10) dias para tomar conhecimento das razões do pedido.

§ 2º A retificação da decisão anterior, somente ocorrerá por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 56. Havendo ainda discordância da decisão por parte do Presidente ou Conselheiro, caberá recurso ao CONSEPE, conforme o art. 19, VIII e IX do Regimento Geral e art. 20, VIII e IX do Estatuto da Universidade, no prazo de oito (08) dias, a partir da data em que o interessado tomar conhecimento da mesma.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 57. Perde o mandato o membro que:

- I. Sem causa justificável, a critério do Conselho, faltar a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;
- II. Incurrer em transgressões disciplinares previstas nos Estatutos e Regimento Geral da Universidade.

Art. 58. O processo de perda de mandato de Conselheiro, por transgressão disciplinar ou por faltas, tem início mediante representação fundamentada, acompanhada dos documentos que a comprovem.

§ 1º O Conselheiro em questão recebe cópia do processo para que, se for de seu interesse, preste informações no prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º No caso de processo de perda de mandato por transgressão disciplinar o Presidente nomeia Comissão Especial para emitir parecer.

§ 3º Aprovada a representação, é declarada a perda de mandato do Conselheiro tomando-se as providências para a sua imediata substituição.

§ 4º Da decisão cabe recurso ao CONSUNI, no prazo de oito (08) dias, a partir da data em que o interessado tomar conhecimento da mesma.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Na primeira reunião do ano, é lida a relação nominal dos Conselheiros, pela ordem de sua constituição, em ordem alfabética.

Art. 60. Os casos de lacuna ou omissão são resolvidos com a adoção subsidiária do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, ou, se por esta forma não for possível a solução, cabe a este colegiado superior dirimi-los.

Art. 61. Este Regimento pode ser alterado por proposta do Conselho da Faculdade, aprovada pelos Conselhos Deliberativos Superiores.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Deliberativos Superiores, revogadas as disposições em contrário.